



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no Diário Oficial na  
parte do Poder Judiciário CGJ/AM  
Em 15 / 06 / 04  
Rubrica *Arnaldo*

## PROVIMENTO 99/2004

Revoga o Provimento nº 08/1988,  
de 16/11/1988.

*Arnaldo*  
Divisão de Expediente da CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que através do Provimento nº 08/88 de 16 de novembro de 1988, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO, então Corregedor Geral da Justiça, “ determinou a não concessão de qualquer registro de alienação (venda, permuta ou doação) do imóvel correspondente à matrícula de n.º.s. 145.216.17.272,19. 994 21318,24. 940,26. 700,29. 104,29. 104, 29368, 30383,30539 e 32.149 cujos títulos originais foram os da matrícula nº 5.658, livro nº 2 RG;

**CONSIDERANDO** que os bons propósitos de sua Excelência, era prevenir irregularidades nas averbações da matrícula nº 5.658, livro 2-RG e matrículas posteriores derivadas desta (vendas diversas além do tamanho da área);

**CONSIDERANDO** que foi determinado naquele provimento a “não concessão de qualquer registro de alienação (venda, permuta ou doação) do imóvel correspondente à matrícula de nº 5.658, livro 2-RG, bem assim como aos imóveis relacionados nas matrículas de n.º.s 15.216, 17.272, 19.994, 210.318, 24.940, 26.700, 29.104, 29.368, 30.383, 30.539 e 32.149, cujos títulos originais foram os da matrícula nº 5.658 livro nº 2-RG supra”;

**CONSIDERANDO** que em face das informações prestadas pela Secretaria da CGJ/AM e pelo Cartório do 1º Registro de Imóveis da Capital dando conta de que não existe nenhuma irregularidade no imóvel constricto pelo provimento;

**CONSIDERANDO** que a unificação de matrícula de nº 29.104 ter originado outra matrícula ao imóvel, qual seja, nº 29.490, fato ocorrido antes da edição do provimento;

**CONSIDERANDO** que a matrícula atingida não mais existe, conseqüentemente perde o provimento nº 08/88 a sua finalidade e seus efeitos, desonerando a contrição imposta ao imóvel.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Revogar no todo o Provimento n.º 08/88, de 17 de novembro de 1988, desta Corregedoria – Geral, a partir da data da publicação deste Provimento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º.** Determinar que o oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, proceda à averbação do presente Provimento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, em Manaus, 14 de maio de 2004.

Desembargador **ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES**  
Corregedor-Geral da Justiça